

### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 | AFRITZOGO COM UNICA Discussão

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO IDENTE

### **PARECER**

Propositura:

Projeto de Lei do Legislativo n. 09, de 2018, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de setembro de 2018, às 13h. e 29min.

Ementa:

"Altera a Lei Municipal n. 4.373, de 29 de janeiro de 2018".

Autoria: Vereador Maurício Godoy Prado

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## **RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 4.373/2018, para acrescentar o parágrafo único em seu artigo 4º.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo n. 09, de 2018, como apresentado pelo nobre Vereador autor.

2º Sessão Legislativa 17º Legislatura Comissão de Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo n. 09/2018

### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.

# MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO Relatora

#### VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 09, de 2018, de autoria do Vereador Maurício Godoy Prado, que "Altera a Lei Municipal n. 4.373, de 29 de janeiro de 2018", em conformidade com o Relatório exarado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Relatora, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.

CELSO ROBERTO PEGORIN

Presidente.

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

ana Haldo

Relatora

MARA SILVIA VALDO Membro

> 2ª Sessão Legislativa 17ª Legislatura Comissão de Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo n. 09/2018